



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques nº 466 - Centro - CEP: 15280-000 - Turiuba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br

LEI Nº 227/2009

000008

161/2007.

Dá nova redação ao Inciso IV do Artigo 3º da Lei Municipal nº

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei Decretou, e eu **SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ**, Prefeita Municipal de Turiuba, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV da Lei Municipal nº 161 de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 3º...

I - ...

II- ...

III- ...

IV – O munícipe usuário deverá ter todos os veículos automotores e/ou motocicletas que possuir, licenciados no Município. Quando ocorrer aquisição ou troca de veículo e/ou motocicleta o usuário terá um prazo máximo de noventa dias para providenciar a Transferência de Propriedade do veículo e/ou motocicleta para o Município, sob pena de suspensão do sinal. Caso o munícipe não possua veículo e/ou motocicleta apresentar uma declaração negativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turiuba, 08 de abril de 2009.

Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-